

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
CAEX REEF

**0011292-20.2014.5.01.0266**



RECLAMANTE: EDSON MENDES DA SILVA, SUELY GOMES FERREIRA DA SILVA  
RECLAMADO: H B FARMA LABORATORIOS LTDA, SEBASTIAO LEITE DE CASTRO SOBRINHO, ERALDO MACHADO CARDOSO, MARIA DAS GRACAS MENCARI DE CASTRO, DELCIMAR MACHADO CARDOSO, MACHADO E CARDOSO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES LTDA. - ME, ABP SOCIEDADE PATRIMONIAL E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - ME, WEB IDEIAS LTDA, GAIN SOCIEDADE PATRIMONIAL LTDA, CLEONICE ANTONIA DE OLIVEIRA CARDOSO, DANIELLE DE OLIVEIRA CARDOSO, CLAUDIA DE OLIVEIRA CARDOSO VIEIRA, EDUARDO CORREA CARDOSO, ANA PAULA FREITAS QUINTANILHA CARDOSO, ADRIANA MENCARI DE CASTRO CARDOSO DUARTE DE ALMEIDA, EVERALDO CORREA CARDOSO, LOURDES DA CONCEICAO FERNANDES DA SILVA CARDOSO

### DESPACHO

Dê-se ciência às partes do registro de penhora do imóvel de matrícula 7.485, conforme certidão de id c986763.

Quanto à manifestação da executada de id 3421760, requerendo o prosseguimento da venda direta do imóvel de matrícula 7.485, conforme proposta apresentada no id 9609fa3, defiro.

Considerando a ata de audiência de id 3af4180, perfectibilizada a penhora do imóvel situado à Avenida Geribá, bloco C, unidade residencial 16, Condomínio Geribá President Service, Armação de Búzios/RJ, registrado no Cartório do Ofício Único da Comarca de Armação dos Búzios/RJ, sob a **matrícula nº 7.485**, de propriedade da executada ABP SOCIEDADE PATRIMONIAL E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. – CNPJ 03.610.958/0001-92, conforme auto de avaliação id 6fef143 e registro de penhora id 3e99b3b.

Desse modo, este Juízo ao se ater à necessidade de maior transparência e eficiência na operação diante da multiplicidade de credores do presente REEF, bem como ao vislumbrar a possibilidade de obtenção da maior preservação de valor do bem ao se constatar a manifesta vantagem aos credores e aos devedores decorrentes das condições de mercado, decide pelo procedimento da venda direta com fins de obtenção de proposta mais vantajosa.

Para compressão do procedimento da venda direta, transcrevo o inteiro teor da norma em referência.

*Art. 2º-A No âmbito da Coordenadoria de Apoio à Execução (CAEX), o Juiz Gestor da Centralização realizará a venda direta, a requerimento do credor, concedendo prazo de 30 dias para apresentação de propostas, que poderão ser formalizadas, nos autos, por todos os leiloeiros e corretores credenciados, sendo estes apenas para bens imóveis.*

*§ 1º Findo o prazo, será declarada vencedora a proposta de maior valor, tendo preferência, em caso de empate:*

*a) a de menor parcelamento;*

*b) a apresentada em primeiro lugar, a ser aferida conforme data e hora de protocolo nos autos.*

*§ 2º Não havendo proposta no prazo previsto no caput, o Juiz Gestor da Centralização poderá renovar este prazo quantas vezes entender necessárias.*

Findo o prazo concedido, publique-se edital para venda direta com preço mínimo fixado no valor apresentado no auto de penhora e avaliação, R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), a ser pago mediante guia ou boleto bancário, no Banco do Brasil, agência nº 2234, vinculado aos autos do processo piloto nº 0011292-20.2014.5.01.0266, sendo certo o acréscimo de 5%, a ser destinado à comissão do leiloeiro ou corretor cadastrado neste TRT que intermediar a transação.

RIO DE JANEIRO/RJ, 13 de março de 2025.

**IGOR FONSECA RODRIGUES**

Juiz Gestor de Centralização Junto a Caex